



## RETIFICAÇÃO Nº 1 – Importante e Vigência

### Onde Lê-se:

#### IMPORTANTE

A seleção de bolsas pode ocorrer de uma a duas vezes ao ano, gerando uma lista classificatória das pessoas interessadas, que poderão ser convocadas a assumir a bolsa no decorrer do semestre em curso. A lista de classificação não garante que o/a estudante será contemplado/a com a bolsa de estudos.

Caso todas as pessoas da lista classificatória sejam convocadas antes do término de sua vigência, o PPG Multimeios publicará uma nova Chamada.

**Havendo cota, e candidatos remanescentes da lista de espera anterior (1º semestre 2025 -1), dentro da validade daquele edital, eles serão convocados prioritariamente.**

Havendo disponibilidade de cota, o PPG Multimeios entrará em contato com a pessoa contemplada para providenciar a entrega de documentos de concessão da bolsa. Para viabilizar o cadastramento dos benefícios, candidatos e candidatas aprovados devem atender aos pré-requisitos listados nos anexos I, II, III, IV e V deste edital no momento de suas convocações.

**Candidatas e candidatos que detenham bolsa cota da PRPG (Emergencial) deverão participar do processo caso mantenham o interesse em obter uma bolsa cota do Programa de Pós-Graduação em Multimeios durante a vigência da lista classificatória.**

### Leia-se:

#### IMPORTANTE

1-A seleção de bolsas pode ocorrer de uma a duas vezes ao ano, gerando uma lista classificatória das pessoas interessadas, que poderão ser convocadas a assumir a bolsa no decorrer do semestre em curso. A lista de classificação não garante que o/a estudante será contemplado/a com a bolsa de estudos.

2-Caso todas as pessoas da lista classificatória sejam convocadas antes do término de sua vigência, o PPG Multimeios publicará uma nova Chamada.

**3- Estudantes de Mestrado e Doutorado, que já tenham bolsa cota da PRPG (Emergencial) não deverão participar do presente processo (2025-2), pois a lista classificatória 2025-1, continuará vigente, dentro do seu prazo de validade (março/2026).**

**4-Havendo cota, e candidatos remanescentes da lista de espera anterior (1º semestre 2025 -1), dentro da validade daquele edital (março/2026), eles serão convocados prioritariamente.**

5- Havendo disponibilidade de cota, o PPG Multimeios entrará em contato com a pessoa contemplada para providenciar a entrega de documentos de concessão da bolsa. Para viabilizar o cadastramento dos benefícios, candidatos e candidatas aprovados devem atender aos pré-requisitos listados nos anexos I, II, III, IV e V deste edital no momento de suas convocações.

## Onde lê-se:

### VIGÊNCIA

A Lista Classificatória referente a esta seleção ficará vigente para contemplações de maio de 2025 a abril de 2026, período passível de prorrogação a critério da Coordenação do Programa.

## Leia-se:

### VIGÊNCIA

A Lista Classificatória referente a esta seleção ficará vigente para contemplações de abril de 2025 a março de 2026, período passível de prorrogação a critério da Coordenação do Programa.

## Inscrição para Processo Classificatório de Seleção de Bolsas CAPES-DS 1º semestre de 2025 -2

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MULTIMEIOS – Mestrado e Doutorado**

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Multimeios divulga a Chamada para o processo classificatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de no âmbito do Programa, com interesse em pleitear uma cota de Bolsa CAPES-DS.

### CALENDÁRIO

Inscrições	04/04/2025 a 14/04/2025 (até às 12h)
Avaliação pela Comissão do Programa	15/04/2025 a 22/04/2025
Divulgação da lista classificatória do semestre	23/04/2025
Entrega de documentos para cadastro de bolsa	Até 30/04/2025 (em caso de contemplação)

### IMPORTANTE

A seleção de bolsas pode ocorrer de uma a duas vezes ao ano, gerando uma lista classificatória das pessoas interessadas, que poderão ser convocadas a assumir a bolsa no decorrer do semestre em curso. A lista de classificação não garante que o/a estudante será contemplado/a com a bolsa de estudos.

Caso todas as pessoas da lista classificatória sejam convocadas antes do término de sua vigência, o PPG Multimeios publicará uma nova Chamada.

**Havendo cota, e candidatos remanescentes da lista de espera anterior (1º semestre 2025 -1), dentro da validade daquele edital, eles serão convocados prioritariamente.**

Havendo disponibilidade de cota, o PPG Multimeios entrará em contato com a pessoa contemplada para providenciar a entrega de documentos de concessão da bolsa. Para viabilizar o cadastramento dos benefícios, candidatos e candidatas aprovados devem atender aos pré-requisitos listados nos anexos I, II, III, IV e V deste edital no momento de suas convocações.

**Candidatas e candidatos que detenham bolsa cota da PRPG (Emergencial) deverão participar do processo caso mantenham o interesse em obter uma bolsa cota do Programa de Pós-Graduação em Multimeios durante a vigência da lista classificatória.**

## VIGÊNCIA

A Lista Classificatória referente a esta seleção ficará vigente para contemplações de maio de 2025 a abril de 2026, período passível de prorrogação a critério da Coordenação do Programa.

## REQUISITOS

3.1 Requisitos previstos na Resolução Interna CPG/IA N° 01/2013 Nos termos do Artigo 1º da Resolução Interna CPG/IA N° 01/2013:

a) estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Multimeios;

b) alunos a partir do 2º semestre do curso devem ter um Coeficiente de Rendimento- CR acima de 3,5;

c) não possuir pedidos de prorrogação de prazo para Qualificação e/ou de Trancamento de Matrícula deferidos anteriormente ao início do período de contingenciamento imposto em virtude da pandemia de Covid-19, em março de 2020;

d) não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar, referente ao atual curso de pós-graduação;

e) participar do processo seletivo de bolsas do PPG Multimeios.

### 3.2 Requisitos previstos na Portaria N° 76/2010 CAPES

Nos termos do Artigo 9º da Portaria N° 76/2010 CAPES, exige-se do pós-graduando, para concessão de Bolsa CAPES- Demanda Social:

a - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

b - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

c - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

d - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

*e- Poderá haver acúmulo com a bolsa, conforme:*

[Portaria CAPES 133/2023](#)

[Instrução Normativa CCPG 01/2023](#)

[Instrução Normativa CPG-IA 03/2023](#)

## INSCRIÇÃO

Para participar, o discente deverá preencher o Formulário de Inscrição online e anexar os documentos listados a seguir em **ARQUIVO ÚNICO, em formato PDF**:

1) Carta elaborada e assinada pelo orientador sobre o estado de desenvolvimento da pesquisa do aluno; Obs.: no caso do estudante possuir vínculo empregatício, a carta também deve tratar deste assunto.

2) Carta de intenções elaborada pelo candidato, na qual justifique os motivos de solicitação da bolsa de estudos;

3) Cópia atualizada do Currículo Lattes;

4) Cópia atualizada do Histórico Escolar (emitir o histórico selecionando a opção da via completa do documento no SIGA – sem omitir eventuais reprovadas que pudessem constar no documento).

## **[Clique aqui para se inscrever](#)**

**ATENÇÃO O Formulário estará aberto para preenchimento a partir do dia 04/04/2025. Serão aceitas inscrições encaminhadas até às 12h00 do dia 22/04/2025;**

Não serão aceitas inscrições cuja carta do orientador estiver sem a respectiva assinatura;

É possível verificar a informação de prazo de integralização em consulta ao cadastro acadêmico no SIGA, acessando o menu superior Vida Acadêmica e a opção Visualizar Dados de Dissertações/Teses. Por outro lado, o prazo para qualificação consta no catálogo de curso referente ao ano de ingresso;

Conforme Resolução Interna CPG/IA N° 001/2020, prorrogações de prazo de

Exames de Qualificação e Trancamentos de Matrícula efetivados durante o período de suspensão das atividades presenciais no Instituto de Artes não constituem impedimento à candidatura, também não sendo considerados para fins de classificação e seleção;

▪ A inscrição será validada mediante a conferência da documentação, a ser realizada após o término do período de inscrições. O estudante interessado é inteiramente responsável pelo envio correto da documentação solicitada no presente edital;

▪ O formulário de inscrição é programado para enviar uma cópia das respostas como confirmação do recebimento da inscrição, diretamente ao e-mail do interessado. Caso não receba essa validação em tempo real, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Pós- Graduação, pelo e-mail [bolsaia@unicamp.br](mailto:bolsaia@unicamp.br) ou enviar a inscrição novamente;

Para juntar os arquivos em um único arquivo .PDF, utilize software ou website de sua preferência.

Sugerimos as seguintes ferramentas:

<https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>  
[https://www.ilovepdf.com/pt/juntar\\_pdf](https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf)

Caso tenha quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo e-mail [bolsaia@unicamp.br](mailto:bolsaia@unicamp.br).

Publicado em: 04/04/2025.

## **5. ANEXOS (NORMAS APLICÁVEIS)**

## **5.1. Anexo I – Regulamento da Bolsa CAPES – DEMANDA SOCIAL**

**Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010.**

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Demanda Social, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário.

Jorge Almeida Guimarães

**(Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010) REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS  
OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

**REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 2º. A instituição que pretender participar no DS deverá:

- possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;
- manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES e manter uma infra-estrutura compatível com a respectiva execução;
- instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;
- firmar instrumento de repasse específico com a CAPES, aplicado nos casos das IES não federais.
- firmar termo de cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/IES participante) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas de cada IES.

**ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA**

**Atribuições da CAPES**

Art. 3º. São atribuições da CAPES:

- definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;
- efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;
- acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

### **Atribuições da Instituição**

Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

- incumbir formalmente à Pró-Reitoria, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;
- representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;
- supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;
- garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:  
no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;  
no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.
- preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;
- proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas da efetivação;
- cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;
- cientificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);
- restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social – CDS/DPB, via on- line, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;
- apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;
- interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

### **Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS**

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

- observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

### **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

### **DEFINIÇÕES DO NÚMERO DE BOLSAS**

~~Art. 7º. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:~~

- ~~— política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;~~
- ~~— característica, localização, dimensão e desempenho do curso;~~
- ~~— necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.~~

Art. 7º Os critérios para distribuição de bolsas de estudo à pró-reitoria ou órgão equivalente e aos programas de pós-graduação passíveis de fomento serão definidos em ato específico. (*Redação dada pela [Portaria nº 73, de 6 de Abril de 2022](#)*)

### **Benefícios abrangidos na concessão das bolsas**

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

- pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.
- ~~— pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.~~

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

### **Requisitos para concessão de bolsa**

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- ~~- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos; (Revogado pela [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#))~~
- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- ~~- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;~~
- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- ~~- não ser aluno em programa de residência médica;~~
- ~~- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;~~
- ~~- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96 A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990); (Revogados pela [Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023](#))~~
- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- ~~- fixar residência na cidade onde realiza o curso; (Revogado pela [Portaria nº 79, de 28 de Abril de 2023](#))~~
- ~~- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, executando-se:~~  
poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- ~~os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;~~
- conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil — UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

### **Duração das Bolsas**

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

- continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

### **Suspensão de bolsa**

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

- de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### **Coleta de dados ou estágio no país e exterior**

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

- o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

- o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

### **Revogação da concessão**

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

### **Cancelamento de bolsa**

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

### **Mudança de Nível**

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

- a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;
- a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

- o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;
- o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

### **Transformação de nível de bolsa**

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

## **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

- para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
- para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado;

- as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
- a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
- compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

**Emídio Cantídio de Oliveira Filho**  
**Diretor de Programas e Bolsas no País**

**Jorge de Almeida Guimarães Presidente**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196

(19) 3521-7983, (19) 3521-6588

Fax: (19) 3521-7827

[www.iar.unicamp.br/posgraduacao](http://www.iar.unicamp.br/posgraduacao)

## **5.2. Anexo II: Instrução Normativa CPG/IA Nº 03/2023: define os critérios internos para concessão de acúmulo das bolsas CAPES DS e PROEX com atividade remunerada ou outros rendimentos**

### **Instrução Normativa CPG/IA nº 03/2023**

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e; a Instrução Normativa CCPG nº 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos; e ainda as particularidades das áreas de artes e comunicação em que a produção acadêmica muitas vezes está atrelada à trabalhos artísticos e técnicos e ainda a editais de fomento, a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp, reunida em 30 de novembro de 2023, determina:

Artigo 1º - As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp (PPGs-IA) poderão autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada na lista de espera por bolsas para o nível pleiteado.

Parágrafo Único: Excetua-se o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, salvo em casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com CAPES.

Artigo 2º - Excepcionalmente, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação poderá autorizar, sem considerar a lista de espera de alunos por bolsa no Programa, que não tenham outras bolsas e/ou não exerçam atividade remunerada, os seguintes acúmulos com bolsas CAPES:

I - Apresentações artísticas pontuais, em que o discente recebe cachê fixo para determinado número de apresentações;

II - Edital de fomento artístico sendo o discente o proponente principal ou não da proposta;

III - Atividades relacionadas aos objetivos fins dos Programas de Pós-graduação no campo da docência e pesquisa (Exemplo: atuação de docência em ensino público e privado; realização de outro projeto de pesquisa financiado por agência pública). Parágrafo Único: Os estudantes aprovados em ações afirmativas nos processos seletivos dos PPGs-IA poderão acumular bolsas e rendimentos, nas condições elencadas neste Artigo, a qualquer momento, desde que formalizado junto ao Programa de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O limite máximo de horas semanais dedicadas a atividades adicionais autorizados pela CPG/IA será de 16 horas/semanais.

Artigo 4º - As comissões de bolsas dos programas revisarão a concessão de bolsas a cada 12 (doze) meses, podendo cancelar e alterar o prazo de vigência dos bolsistas ativos.

Artigo 5º - Qualquer discente que acumule bolsa com atividades remuneradas deve proceder à formalização e assinatura, juntamente com seu orientador, de documento elaborado pela Comissão do programa que oficializará a condição de acúmulo. Esse documento estipulará que a concessão da bolsa será sujeita a revisão a cada 12 (doze) meses.

Artigo 6º - Os discentes classificados em lista de espera por bolsa deverão atualizar junto à CPG/IA as alterações na situação ou não de desenvolvimento de atividades remuneradas durante a vigência da lista de espera. Parágrafo Único: Os Programas de Pós-Graduação não se responsabilizarão por dados desatualizados de estudantes em situação de lista de espera por bolsa.

Artigo 7º - Fica revogado o item d) do Artigo 3º da Resolução Interna CPG/IA nº 01/2013.

Artigo 8º - Casos omissos nesta instrução normativa serão avaliados pelas comissões de bolsas dos Programas de Pós-Graduação do IA.

Artigo 9º – Esta norma entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 05 de dezembro de 2023.



UNICAMP



IA | UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196

(19) 3521-7983, (19) 3521-6588

Fax: (19) 3521-7827

[www.iaar.unicamp.br/posgraduacao](http://www.iaar.unicamp.br/posgraduacao)

**Anexo III: Resolução Interna CPG/IA Nº 01/2013 – Dispõe sobre critérios de atribuição, renovação e prazos de bolsas institucionais CAPES e CNPq, referentes às cotas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp**

## **RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA Nº 01/13**

*Dispõe sobre critérios de atribuição, renovação e prazos de bolsas institucionais CAPES e CNPq, referentes às cotas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes/Unicamp*

### **Capítulo I**

#### **Atribuição (novas bolsas)**

*Considerando que, na atualidade, não há bolsas suficientes para a sua alocação a todos os estudantes regulares, a Comissão de Bolsas do IA determina os critérios para seleção de bolsistas das cotas CAPES e CNPq - Demanda Social - abaixo listados:*

**Artigo 1º** Para se candidatar a uma bolsa o aluno deverá satisfazer os requisitos mínimos, a seguir:  
estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Pós-Graduação do IA;  
alunos a partir do 2º semestre do curso, devem ter CR - Coeficiente de Rendimento - acima de 3,5;  
estar dentro do prazo previsto pelo Programa para realizar Exame de Qualificação nos cursos de doutorado e de mestrado (sem pedidos de prorrogação);  
não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar (pós-graduação);  
fazer solicitação de bolsa no período previsto pela CPG/IA, conforme Artigo 2º .

**Artigo 2º** O período de solicitação de bolsa será semestral, de acordo com prazos estabelecidos no site da CPG/IA.

§ 1º Na solicitação devem constar os seguintes documentos:

formulário de inscrição (disponível no site da pós);  
parecer do orientador sobre o desenvolvimento das atividades de seu orientando e previsão para integralização do curso nos prazos de duração da bolsa;  
cópia atualizada do SIPEX e Lattes;  
histórico escolar atualizado;  
súmula curricular com a lista de, no máximo, 10 produções artísticas, bibliográficas e/ou técnicas, que deverão ser escolhidas a critério do candidato, entre aquelas que considerar mais significativas para a avaliação de sua produtividade recente (últimos 5 anos);

**Artigo 3º** Para a classificação dos candidatos serão considerados pelas Sub-CPGs dos programas:

produção artística, bibliográfica e técnica, considerando-se parâmetros qualitativos;

participação em congressos;

Para alunos a partir do 2º semestre do curso será utilizado também o coeficiente assim calculado:

(NC) número de créditos cursados X (CR) coeficiente de rendimento

(TC) total de créditos do curso;

~~a portaria conjunta nº1 da Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, permite o acúmulo de rendimentos provenientes de atividades profissionais com bolsas de estudos. A critério da Sub-CPG de cada programa, bolsas poderão ser distribuídas aos candidatos com vínculo empregatício, tendo como critérios de classificação a carga horária e o tipo de atividade profissional desenvolvida pelo candidato. Esses candidatos deverão apresentar carta da instituição de vínculo ou cópia da carteira de trabalho onde constem essas informações.~~

*Parágrafo único* - Os alunos não contemplados em uma solicitação poderão fazer uma nova solicitação no semestre subsequente.

**Artigo 4º** A dotação das bolsas deve seguir os seguintes prazos:

O prazo de bolsa para o mestrado será de um ano, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 24 meses.

A bolsa de doutorado terá uma concessão inicial de 4 semestres, renovável. A alocação da bolsa não deve exceder o prazo de 48 meses.

## **Capítulo II Renovação**

**Artigo 5º** A renovação se efetuará a cada 6 meses a partir da apreciação de Relatório de Atividades pelas Sub-CPGs dos Programas. Este Relatório deverá ser entregue junto com o histórico escolar, de acordo com calendário divulgado no site da pós.

§ 1º - O Relatório deverá conter:

andamento sobre o projeto de dissertação, comprovando a realização do exame de qualificação no terceiro período do curso de mestrado e quinto período do curso de doutorado, conforme o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação; atividades curriculares, e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);

histórico escolar, currículo LATTES e SIPEX atualizados;

cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 6 (seis) meses.

§ 2º - A falta de entrega do relatório no prazo previsto acima pelo interessado implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§ 3º - O aluno reprovado em disciplinas ou com Coeficiente de Rendimento (CR) abaixo de 3,5, não terá direito a renovação.

§ 4º A Comissão de Bolsas poderá suspender a bolsa dos alunos que não cumprirem as etapas necessárias para a integralização de sua pesquisa nos prazos previstos. Em relação aos prazos de Exames de Qualificação, excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas através de solicitação do orientador para a SCPG, serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 6º** Os casos específicos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPG, cabendo recurso, em segunda instância à Diretoria e, em terceira, ao Órgão Colegiado do Instituto de Artes.

**Artigo 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196

(19) 3521-7983, (19) 3521-6588

Fax: (19) 3521-7827

[www.iar.unicamp.br/posgraduacao](http://www.iar.unicamp.br/posgraduacao)

**Anexo IV: Resolução Interna CPG/IA N° 01/2020 – Atualiza requisitos e critérios internos adotados pela Coordenadoria de Pós-Graduação do Instituto de Artes na concessão de bolsas CAPES-DS e PROEX, em decorrência do plano de contingenciamento vigente durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19**



## **Resolução Interna CPG/IA 001/2020**

A Coordenação de Pós-Graduação do Instituto de Artes/IA-Unicamp, considerando as contingências impostas pela crise da Covid-19, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Prorrogação de prazos de Exames de Qualificação e Trancamento de Semestre deixam de ser considerados impeditivos de candidatura ou critérios para fins declassificação e seleção em todos os processos seletivos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes, tais como processos de seleção para concessão de bolsas e seleção e classificação em Editais de mobilidade estudantil.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de maio de 2020.

Comissão de Pós-graduação do Instituto de Artes



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE ARTES  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*Tel.: (19) 3521-6587, (19) 3521-7196*

*(19) 3521-7983, (19) 3521-6588*

*Fax: (19) 3521-7827*

*[www.iar.unicamp.br/posgraduacao](http://www.iar.unicamp.br/posgraduacao)*

## **Anexo V: Portaria CAPES N° 133/2023, de 10 de julho de 2023**

Edição Número 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023

## PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

### Seção I

Das disposições gerais.

Art. 2º ~~As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:~~

~~I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;~~

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º O coordenador do PPG ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

§ 4º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

Art. 4º A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

### Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º. Aplica-se esta portaria a contar da sua vigência, vedada aplicação retroativa.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 14, os incisos III, IV, VI, VII e o § 1º do art. 15 do anexo à Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006;

II - o inciso II do art. 8º e os incisos II, IV, VI, VII, VIII e XI do art. 9º do anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

III - os incisos II, IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012;

IV - os incisos IV, V e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º, o art. 9º e o art. 10 do anexo à Portaria nº 86, de 3 de julho de 2013; e

V - o inciso II do art. 6º e os incisos IV e V do art. 11 do anexo à Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017.

VI - o art. 5º, o §3º do art. 15, o inciso V do art. 51, o art. 70 e o inciso XIII do art. 72 do Anexo I da Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018; e *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

VII - os art. 6º e 7º da Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020. *(Redação dada pela [Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023](#))*

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

**Anexo VI: Portaria CAPES Nº 79/2023, de 28 de abril de 2023 – Altera o Anexo da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 Regulamento do Programa de Demanda Social – DS**

**PORTARIA CAPES Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

*Altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.*

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.020449/2022-86, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso X do artigo 9º do regulamento do Programa de Demanda Social (DS), anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Retroagem-se os efeitos da revogação às bolsas concedidas anteriormente à data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Deverão ser arquivados os processos administrativos instaurados para apurar o descumprimento da obrigação contida no inciso X do artigo 9º do regulamento do DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, que não tenham decisão final definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**